



Licença de Operação

LO Nº.: 15655/2025

VALIDADE ATÉ: 09/02/2028

PROCESSO Nº.: 2023/0000003573

DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2023

A **Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO:

AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL SERVICES LTDA

PORTE:

A-I

ENDEREÇO:

RUA SIQUEIRA MENDES, 977

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66812-460

INSC. ESTADUAL/RG:

Sem IE

CNPJ/CPF:

10.550.896/0001-36

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2110-1 - Centro de triagem e reintrodução de animais

VALOR AUTORIZADO:

AUH: 0,30

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

R MANOEL FEU SUBTIL, 60, SALA 201 - ENSEADA DO SUA - Vitória - ES
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 48:28:44,32 - S: 01:30:39,15

OBSERVAÇÕES:

Esta licença **AUTORIZA** a operação do Centro de Reabilitação e Despetrolização de Fauna Oleada – CRD Belém, em uma área total 3.252,65m², nos termos do Parecer Técnico nº 58520/GEFAP/CINFAP/DLA/SAGRA/2023.

Esta licença **NÃO AUTORIZA** o recebimento de animais oriundos de entrega voluntária nas dependências do empreendimento.

Esta licença **NÃO EXIME** o empreendedor da obtenção de outras licenças e autorizações de competência municipal, estadual ou federal cabíveis ao empreendimento.

Esta licença **NÃO AUTORIZA** quarentena para aves fora da área localizada no endereço Rua Presidente Dutra 1548, Bairro: Tapanã, no município de Belém (PA).

Serão considerados documentos de origem de animais, aqueles emitidos por órgãos fiscalizadores e outros previstos na legislação vigente.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I).

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 08 de julho de 2025



00000211020230000003573

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves 08/07/2025 17:13;

Talita do Nascimento Praxedes 27/06/2025 20:13;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 15655/2025

VALIDADE ATÉ: 09/02/2028

PROCESSO Nº.: 2023/0000003573

DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2023

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/euXr>



Licença de Operação

LO Nº.: 15655/2025

VALIDADE ATÉ: 09/02/2028

PROCESSO Nº.: 2023/0000003573

DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2023

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 15655/2025 requerida no processo protocolado sob nº. 2023/0000003573 em 02/02/2023, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 30 dias

1. Apresentar ART, CTDAM e CTF dos novos responsáveis técnicos que exercerem atividade no empreendimento (biólogo e médico veterinário) em função da mudança de titularidade.

Item: Condicionante

Prazo de 865 dias

1. Apresentar certificado de Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
2. Manter atualizado o cadastro no Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre - SISFAUNA 1.2;
3. Realizar a marcação em todos os animais que deem entrada no CRD, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 487/2018;
4. Realizar o controle dos animais em fichas individuais, abordando os dados referentes a tratamento, doenças, tamanho, sexo, chip/anelha/marcação, documentos de comprovação de origem e demais informações pertinentes;
5. Informar à SEMAS a entrega ou presença de animais das listas de espécies ameaçadas de extinção, visando o acompanhamento da soltura ou destinação;
6. Manter o plantel atualizado no Sistema SISFAUNA, registrando nascimento, óbitos, transferências, solturas e destinação ao passo de suas ocorrências;
7. Necropsiar todos os animais que vierem a óbito, juntando o laudo à ficha individualizada do animal e apresentar no Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA;
8. Manter congelados os animais que vierem a óbito até ulterior destinação e apresentação junto ao RIAA os comprovantes de destinação;
9. Apresentar carta de aceite de Universidade ou instituição de pesquisa para a destinação de carcaças para aproveitamento científico;
10. Apresentar um programa de monitoramento da biota aquática da Costa Paraense, bem como a sua execução, contemplando os seguintes grupos: Ictiofauna e comunidades hidrobiológicas (Fitoplâncton, Zooplâncton e Organismos Bentônicos);
11. Apresentar a esta SEMAS o cronograma de execução dos cursos Formação Continuada, bem como, as metodologias que serão aplicadas e os temas ministrados acerca dos fluxos realizados no CRD, constando as parcerias com entidades de pesquisa local, fomento e/ou conservação;
12. Apresentar através de documentos a comprovação de contratação de profissionais da região amazônica com formação em instituições do estado do Pará com experiência em espécies do bioma amazônico, os quais deverão compor no mínimo 60% da equipe técnica



Licença de Operação

LO Nº.: 15655/2025

VALIDADE ATÉ: 09/02/2028

PROCESSO Nº.: 2023/0000003573

DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2023

principal;

13. Realizar estudo de mapeamento dos manguezais em escala que permita a identificação de áreas degradadas ou em processo de degradação nos cinco setores (Marajó Oriental, Marajó Ocidental, Continental Estuarino, Flúvio-Marítimo e Zona Atlântica Paraense) da zona costeira do Estado do Pará. O arquivo deverá ser entregue em formato Shapefile (shp), assim como deverá ser produzido um atlas interativo digital consolidando todas as informações do estudo em escala 1:50.000;
14. Executar estudo de quantificação e qualificação da capacidade de estoque de carbono do manguezal na extensão da zona costeira do Estado do Pará, incluindo o Arquipélago do Marajó, com metodologia cientificamente válida/comprovada;
15. Apresentar e executar estudo socioambiental das comunidades tradicionais extrativistas marinhas das regiões de manguezal da costa paraense, contendo a caracterização da população, do uso e do aproveitamento de recursos pesqueiros;
16. Apresentar um plano descritivo para o resgate e aceite de recebimento de mamíferos aquáticos e quelônios amazônicos, para realização de reabilitação, destinação e soltura desses animais, quando for o caso;
17. A cada 365 dias, deverá ser apresentado o Relatório de Informação Ambiental (RIAA), em cumprimento ao Art. 7º do Decreto Estadual nº 1881, de 14/12/2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa; cópia do Documento de Arrecadação Estadual - DAE devidamente pago e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e CTDAM do responsável técnico, discriminando: a. Listagem atualizada dos animais do empreendimento, discriminando machos, fêmeas, considerando: nascimentos, transferências, soltura, readaptação e óbitos, juntando a documentação de origem de cada um deles; justificando aqueles que, por qualquer razão, não constarem na relação do SISFAUNA, acompanhado de documentos comprobatórios; b. Cópia da comprovação de destinação dos resíduos do empreendimento (de saúde, resíduos comuns e animais mortos), quando for o caso; c. Informações sobre a geração e destinação dos resíduos sólidos do empreendimento; d. Informações sobre a destinação das carcaças de animais para aproveitamento científico, com carta de recebimento comprobatória contendo número de tombamento; e. Informações sobre cada recinto, tais como área, quantitativo de animais/espécie, sexo dos animais instalados em cada recinto; f. Registro fotográfico dos recintos; cópia dos documentos com vencimento anual e Relatório das alterações ocorridas ao longo do período, caso houver; g. Apresentar cronograma de visita acadêmica, para fomentar o conhecimento prático dos cursos de graduação e pós-graduação, das instituições de nível superior do Estado do Pará;
18. Fomentar a pesquisa científica através de parceria com instituições de ensino superior do Estado: recebendo estágios, PIBIC, residentes, projetos de TCC, teses e / ou dissertações;
19. Solicitar anuência ou autorização de transporte à SEMAS para o deslocamento dos animais vivos, produtos e subprodutos (justificando a solicitação) quando não conseguir pelo SISFAUNA, exceto para atendimentos médico veterinário de emergência, neste último caso devendo prestar as informações das circunstâncias emergenciais no RIAA;
20. Submeter à apreciação desta Secretaria quaisquer alterações nas atividades propostas para nova análise; Comunicar a SEMAS a respeito de quaisquer alteração nas informações prestadas que resultaram nesta licença, conforme Lei Ambiental do estado do Pará;
21. Comunicar imediatamente à SEMAS, a ocorrência de quaisquer sinistro que venha ocasionar dano ambiental, ainda que sejam em decorrência da atividade petrolífera.

Recomendação:

- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.



Licença de Operação

LO Nº.: 15655/2025

VALIDADE ATÉ: 09/02/2028

PROCESSO Nº.: 2023/0000003573

DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2023

Observações:

Segundo o parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto 1881/2009 o descumprimento desta exigência (apresentação do RIAA), e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implicará na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimentos administrativos.

Solicitamos a sua especial atenção para o fato de que o não atendimento da condição consignada neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normais penais da Legislação Ambiental em vigor.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Talita do Nascimento Praxedes
Gerência de Fauna, Flora, Aquicultura e Pesca -
GEFAP